
	<p><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</b></p> <p><b>PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO TEL: (84) 3342-2272</b></p> <p><a href="mailto:proex@reitoria.ufrn.br">proex@reitoria.ufrn.br</a>    <a href="http://www.proex.ufrn.br">http://www.proex.ufrn.br</a></p>	
---	--	---

## EDITAL UFRN / PROEX Nº 010/2018

Seleção Pública para Apoio aos Grupos Consolidados de Arte e Cultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com exercício para o ano de **2019**.

### 1. INTRODUÇÃO:

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por meio da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, utilizando-se de recursos do Fundo de Apoio à Extensão - FAEX, com base nas Resoluções nºs 077/2017 e 169/2008-CONSEPE; e a Portaria nº 2.576/17-R, torna pública as condições para a submissão de propostas a este Edital UFRN/PROEX, aberto à participação da comunidade universitária desta instituição.

O presente Edital se destina a apoiar propostas de ações de extensão a serem executadas pelos Grupos Artísticos da UFRN, no exercício de 2019, nas seguintes categorias: Grupos Consolidados de Arte e Cultura - GCAC.

### 2. DEFINIÇÕES:

São definições importantes neste Edital: O conceito de Extensão Universitária, definido no Art. 1º da Resolução nº. 0077/2017 – CONSEPE, o qual estabelece que:

“A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, a partir de um diálogo que envolva os diferentes saberes (das ciências, das tecnologias, das artes, das humanidades e da tradição), permitindo novas criações, socializações e mudanças recíprocas, com o envolvimento e inserção de alunos, professores e técnico-administrativos em experiências reais junto a diferentes grupos e populações que com elas interagem”.

O conceito de Grupo Consolidado estabelecido na Resolução nº 077/2017 e especificado na Portaria n.º 2.576/17-R, de 28 de novembro de 2017, preconiza que:

“Os grupos consolidados de arte e cultura constituem projetos ou programas de extensão universitária formados por docentes, técnico-administrativos, discentes e participantes externos para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais de forma continuada”.

§1º São condições indispensáveis ao grupo consolidado de arte e cultura:

I - demonstrar atuação ininterrupta nos últimos 5 anos por meio de produção acadêmica na área, com registro na plataforma Lattes do CNPq;

II - comprovar a anuência da unidade ao qual o grupo está vinculado garantindo o seu funcionamento;

III - cadastrar e atualizar anualmente suas ações no SIGAA e apresentar relatórios específicos à PROEX;

IV - ter aprovados os relatórios anuais de todas as suas ações de extensão cadastradas no SIGAA.

§2º Os grupos consolidados de arte e cultura serão registrados no SIGAA, sendo a PROEX e o NAC responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e revisão de sua permanência nessa categoria, após parecer do conselho gestor da política cultural da UFRN.

### **3. ÁREA TEMÁTICA DA EXTENSÃO:**

As propostas devem estar enquadradas na área temática cultura.

### **4. CRONOGRAMA:**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	31/10/2018
Submissão das Propostas	31/10/2018
Final da submissão das propostas	31/01/2019
Prazo para aprovação dos departamentos e unidades	03/02/2019
Divulgação do resultado parcial	18/02/2019
Prazo para pedido de reconsideração	Até 48h após divulgação do resultado parcial
Publicação do resultado final	25/02/2019
Início da vigência das ações	Março/2019
Prazo final para execução das ações	31/12/2019

### **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 5.1 Serão concedidos apoio financeiro e quotas de bolsas de extensão para a realização dos projetos de extensão durante o exercício 2019, de acordo com as demandas dos grupos, e a depender de disponibilidade de recursos orçamentários;
- 5.2 O valor total destinado à execução deste Edital é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e de quotas de bolsas de extensão é de 263 bolsas, podendo haver modificações a depender de disponibilidade orçamentária;
- 5.3 O valor máximo destinado a cada proposta de Grupo Consolidado será de R\$ **5.850,00** (cinco mil oitocentos e cinquenta reais);
- 5.4 Somente discentes de graduação da UFRN, inscritos no cadastro único, com prioridade aos em vulnerabilidade socioeconômica, poderão ser bolsistas e a concessão de bolsas deverá atender às diretrizes da Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02/02/2008;
- 5.5 A vigência das bolsas de extensão deverá corresponder ao período de execução do projeto, porém, com implantação somente a partir do início do ano letivo de 2019 (março a dezembro).

### **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Somente poderão pleitear os recursos previstos neste Edital as ações de extensão desenvolvidas por grupos que preencham os requisitos estabelecidos no Item 2 deste Edital.

### **7. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA:**

A submissão de propostas ao presente Edital deve ser feita via SIGAA, no menu EXTENSÃO, submissão de propostas, opção projetos.

### **8. ITENS FINANCIÁVEIS:**

- 81 Diárias e Passagens; Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Material de Consumo.
- 82 Todos os itens financiados deverão ser essenciais à execução do projeto e executados segundo as normas e procedimentos do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC;
- 83 Deve ser informado na submissão da proposta a ocorrência de outras fontes de financiamento para a operacionalização das atividades propostas, inclusive quotas de bolsas;
- 84 É vedado uso de recursos provenientes deste Edital para financiar itens como coquetéis, festas e afins.

## **9. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- 9.1 A avaliação das propostas obedecerá aos Art. 3º e 4º da Portaria nº 2.576/17-R;

As propostas que forem aprovadas pela respectiva Unidade Acadêmica serão encaminhadas pela PROEX para a Comissão de Extensão ou avaliadores ad hoc indicados pela PROEX. Os membros da referida comissão serão mestres ou doutores que atuem nas áreas de Arte e Cultura, que não possuam vínculos diretos com as propostas avaliadas podendo ser de outras Instituições Federais de Ensino Superior;

- 9.2 A avaliação será feita considerando-se os seguintes aspectos qualitativos/acadêmicos de caráter eliminatório:
  - 9.2.1. Atendimento às resoluções de extensão da UFRN e às especificações deste Edital;
  - 9.2.2. Qualidade acadêmico-artístico-cultural da proposta;
  - 9.2.3. Integração entre extensão, ensino e pesquisa;
  - 9.2.4. Participação de discentes, docentes, servidores técnicos e de pessoas externas à UFRN;
  - 9.2.5. Relação das ações do Projeto com as atividades acadêmicas, científico-culturais (ACC) dos Cursos da UFRN;
  - 9.3.5. Interação com comunidades e fomento ao desenvolvimento social, considerando a constituição de interfaces artístico-educacionais com escolas, grupos e movimentos culturais;
  - 9.3.6. Desenvolvimento de processos criativos e de formação artística continuados;
  - 9.3.7. Análise da relação entre custos e resultados do projeto;
  - 9.3.9. Capacidade de articulação com projetos de extensão em desenvolvimento na UFRN, promovendo a interação destes com a área artístico-cultural;
  - 9.3.10. Disponibilidade para participar de Programas e/ou Projetos institucionais, estratégicos para o desenvolvimento da política de cultura da UFRN,

conforme Resolução CONSEPE nº 125/2016. No caso de Grupos que pleiteiam renovação, este critério tomará por base as participações em ações culturais citadas no Edital do ano anterior a este.

#### 9.3.11. Critérios quantitativos de avaliação:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS		
1	Natureza acadêmica: previsão nos projetos pedagógicos dos cursos envolvidos.	2,5
1	Caracterização e justificativa da proposta, em relação aos objetivos pretendidos.	1,0
3	Clareza de objetivos e metas.	1,0
4	Adequação e qualidade da metodologia em relação aos objetivos pretendidos.	1,5
5	Caracterização do público-alvo: incentivo a grupos em vulnerabilidade e/ou residentes no interior do estado (interiorização). Caracterizar e quantificar. Apresentar declarações de parceiros externo e interno (departamentos, coordenações ou projetos).	1,0
6	Viabilidade do cronograma de execução.	0,5
7	Acompanhamento e avaliação bem definidos na ação.	0,5
8	Adequação entre a proposta e os processos de trabalho: multiprofissionalidade, interdisciplinaridade e diversidade de instituições e/ou cursos envolvidos.	1,0
9	Impactos/resultados esperados (produtos, patentes, etc.)	1,0

9.4 Será desclassificada a proposta que não atenda as exigências deste Edital e da Portaria nº 2.576/17-R.

9.5 As propostas deverão ser implementadas até 60 (sessenta) dias após o repasse dos recursos orçamentários correspondentes, sob o risco de serem substituídas pelas demais propostas aprovadas e não contempladas, obedecendo-se à ordem de classificação.

## 10. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 A execução orçamentária das propostas aprovadas com recursos financeiros será realizada segundo as normas e procedimentos do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC ([www.sipac.ufrn.br](http://www.sipac.ufrn.br));

10.2 A submissão da proposta poderá ser finalizada sem a indicação deste número de cadastro do item no SIPAC;

10.3 Quando necessário, após a aprovação das propostas será exigido do coordenador a readequação de quantidade e valor financeiro dos itens objetos de apoio financeiro;

10.4 A implantação das bolsas deverá ocorrer entre os dias 01 e 05 do mês, para fazer jus ao pagamento do mês respectivo.

10.5 Os coordenadores devem iniciar a execução orçamentária e realizar o cadastramento dos bolsistas até o dia 05/06/2018, sob pena de redistribuição dos recursos/bolsas para programas/projetos que não receberam financiamento, de acordo com a ordem de classificação neste Edital;

10.6 Não haverá pagamento, aos bolsistas, de fração anterior a esse cadastramento;

10.7 Os recursos concedidos deverão ser executados no ano de vigência da proposta (2019) até o dia **11/10/2019, mas dependerão de recurso orçamentário em 2019.**

## **11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Cabem à PROEX e ao NAC, considerando o que preconiza a Portaria nº 2.576/17-R, avaliarem o funcionamento e o desempenho dos Grupos aprovados, com base no relatório parcial e final, via SIGAA, não isentando estes setores de promoverem avaliações periódicas e presenciais junto aos Grupos aprovados no presente Edital, buscando ainda contribuição do conselho da política cultural da UFRN se necessário.

## **12. CONTRAPARTIDAS:**

Os Grupos aprovados com recurso deverão atender a solicitação de instâncias universitárias oficiais (Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades, Departamentos e Coordenações) para apresentações em solenidades e/ou eventos da UFRN, em seus campi e/ou em comunidades externas.

12.1 São obrigatórias 02 (duas) apresentações por semestre em eventos da UFRN, através de inscrição ou convite, e o mínimo de 02 (duas) ações anuais em âmbito externo à Universidade, conforme o art. 8º da Portaria nº 2.576/17-R;

12.2 Todos os Grupos aprovados com recursos neste Edital devem participar da CIENTEC 2019 e de demais ações institucionais estratégicas para o desenvolvimento do Plano Cultural da UFRN, sempre que solicitado pela PROEX e NAC, de modo que o Grupo deverá justificar por escrito e encaminhar o documento à PROEX e ao NAC quando não for possível sua participação;

12.3 A PROEX e o NAC devem ser sempre citados em quaisquer apresentações e/ou publicações oriundas das ações dos grupos aprovados neste Edital. No caso de publicações, impressas e/ou online, devem constar os logotipos da UFRN, PROEX e NAC, assim como do Centro ou Unidade de vinculação do Grupo, de acordo com as tipologias oficiais da universidade;

12.4 As atividades deverão ser obrigatoriamente registradas no relatório parcial e final, ambos disponíveis no SIGAA;

12.5 É obrigação do grupo manter seu cadastro completo atualizado junto ao SIGAA e Departamento e/ou unidade a que pertence, de modo a favorecer a comunicação e a divulgação das atividades, entre outras;

12.6 É obrigação do grupo comparecer (pelo menos um de seus membros) às reuniões no NAC e/ou PROEX quando solicitado;

12.7 O descumprimento dos itens 12.1 e 12.2 implica na devolução de 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo grupo, salvo casos passíveis de justificativas plausíveis;

12.8 O descumprimento do item 12.3 implicará em diminuição de pontuação referente a orçamento e quotas de bolsas pleiteadas pelo grupo ao concorrer nesta edição.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 O prazo para impugnação do presente Edital é de até dois dias úteis após a sua publicação;

13.2 Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Extensão, e, em última instância, pelo CONSEPE, se for matéria acadêmica, ou CONSAD, se for matéria administrativa;

- 13.3 Eventuais dúvidas sobre o presente Edital devem ser direcionadas ao e-mail [culturaemuseuproex@reitoria.ufrn.br](mailto:culturaemuseuproex@reitoria.ufrn.br) ou [nac@reitoria.ufrn.br](mailto:nac@reitoria.ufrn.br);
- 13.4 Aqueles que forem contemplados com recursos pelo presente Edital comporão a listagem de avaliadores *ad hoc* da Pró-Reitoria de Extensão, para avaliação de propostas em outros Editais;

Natal, 31 de outubro de 2018.

Profª Maria de Fátima Freire de Melo Ximenes  
Pró-Reitora de Extensão